

Autos n. 5008080-59.2023.8.24.0019

**Juízo da Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca
de Concórdia/SC.**

Plano de Recuperação Judicial

**CLICHERIA NORIMAR LTDA¹ e CLICHERIA E DESIGN ART FACAS EIRELI²
(ambas em Recuperação Judicial)**

¹ Pessoa jurídica de direito privado, inscrita CNPJ nº 10.870.739/0001-08, com sede à Rua Irmão Tomaz, 985 – Bom Jesus – CEP: 89.500-000 – Caçador – SC;

² Pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 27.052.674/0001-96, com endereço na Rua Irmão Tomaz, nº 985 (casa), bairro Bom Jesus – Caçador/SC, CEP: 89504-670.

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS SOBRE A RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

A Lei de Recuperação Judicial (Lei 11.101/2005), instituto ainda relativamente novo, trouxe relevantes inovações e subsídios jurídicos às empresas que se deparam com uma crise financeira. Referido diploma legislativo visa a proteger, temporariamente, empreendimentos viáveis que se encontrem em situação econômico-financeira crítica, para que os credores possam decidir quanto às concessões e quanto à cota de sacrifício a qual cada um pode ou deseja se submeter, a fim de permitir a continuidade das atividades ou, em caso extremo, a liquidação imediata do negócio.

Em que pese esteja nas mãos dos credores a decisão que pode culminar na prematura liquidação das empresas, certo é que a **manutenção da atividade produtiva** deve ser buscada sempre que possível.

Permitir a liquidação forçada de uma empresa, dividindo os ativos e os liquidando, sempre se mostra uma **forma ineficaz de solução dos problemas financeiros dos envolvidos**, máxime quando há existência de passivo tributário, e, principalmente, em vista da situação de iliquidez imobiliária atualmente presenciada no cenário econômico financeiro nacional, o que torna os valores dos bens imóveis mais baixos que o valor histórico praticado.

Um dos principais problemas inerentes à liquidação prematura dos organismos empresariais tem sido o **valor alcançado pela venda dos ativos**. Primeiro, porque, via de regra, os ativos nunca conseguem superar o passivo, ficando a maioria dos credores sem o amparo financeiro que poderiam atingir com a efetiva recuperação da empresa. E segundo, porque, ainda que se apure um ativo considerável, a própria sistemática jurídica, que deve permitir a todos o contraditório e a ampla defesa, e os inúmeros interesses envolvidos, haveria por tornar faticamente impossível uma solução individual satisfatória, a tempo de serem solucionadas todas as questões levadas ao Poder Judiciário.

Não por outra razão, a nova Lei n. 11.101/2005 é considerada um **grande avanço** na resolução de conflitos de empresas que atravessam crise financeira.

O presente plano de reestruturação contempla a forma de pagamento de todos os créditos das Recuperandas, na medida em que permite a **continuidade do negócio** obrigando a empresa não só a **honrar o passivo existente**, mas, também, explorando o *know-how* do administrador, **possibilitar o desenvolvimento de novos conceitos e mecanismos de gestão de crise**, visando a atingir o soerguimento da sociedade empresária, com a minimização de perdas a todos os envolvidos.

1.1. EXPOSIÇÃO DOS MOTIVOS QUE ORIGINARAM A CRISE NAS EMPRESAS RECUPERANDAS. RAZÕES PELAS QUAIS A RECUPERAÇÃO JUDICIAL SE APRESENTOU COMO A MELHOR SAÍDA À SITUAÇÃO DE CRISE.

O início da atividade empresarial teve origem em 2009, quando o Senhor Norimar Luiz Rosa, iniciou no ramo da clichéria, produzindo clichês, que são placas gravadas em relevo, para impressão de imagens e textos por meio de prensa em diversas superfícies, como papéis e plásticos.

Sua primeira cliente foi a empresa Bragagnolo Papel e Embalagens, localizada na Estrada Geral Barra Grande, S/N CEP: 89694-000, na cidade de Faxinal dos Guedes/SC (Doc. 22).

A parceria com a empresa Bragagnolo abriu portas para a primeira Requerente, que passou a ser reconhecida no mercado e ainda no primeiro ano começou a trabalhar com a grande empresa Adami S/A Madeiras.

Na época, com aproximadamente 7 empregados, chegava a faturar em média de R\$ 13.000,00 (treze mil reais) por mês.

No início do ano de 2010, com a expansão da operação e a demanda dos clientes, surgiu a oportunidade de ampliar sua atuação, e a empresa implementou consideráveis investimentos em corte e vinco, que é um processo de corte que usa facas gráficas para cortar e vincar diversos materiais. Para tanto, acabou adquirindo, 4 cilindros, 2 ponteadeiras, 1 facão e 2 dobradeiras, bem como mesas de bancadas de ferro.

Diante disso, os investimentos resultaram em um aumento no quadro de funcionários, que passou a ser 10 (dez) ao todo, bem como houve um aumento do faturamento da empresa, que passou a ser de R\$ 35.000,00/mês.

No ano de 2011, a primeira Requerente deixou de prestar serviços para a empresa Bragagnolo, pois deixou de ser viável financeiramente. Isto, porque a cliente exigia a entrega do produto no mesmo dia em que solicitava o pedido, e, por ser localizada em outra cidade, ocasionou, no decorrer do tempo, na dificuldade em cumprir com o solicitado, sobretudo, diante da alta demanda de sua outra cliente, empresa Adami, que solicitava cada vez mais serviços que resultavam em bons lucros para a empresa.

No início do ano de 2012, a empresa Primo Tedesco S/A – Papéis e Embalagens, com sede na cidade de Caçador/SC, também se tornou sua cliente.

Com essas duas clientes, o faturamento da empresa se manteve estável, na média de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) ao mês, até o ano de 2015, quando a empresa começou a trabalhar para a grande empresa Sopasta. Nesse período, houve um aumento de 40% na produção, resultando, conseqüentemente, no aumento do faturamento da empresa, que passou a ser de aproximadamente R\$ 190.000,00 ao mês.

O faturamento da empresa permaneceu estável, tendo chegado em seu maior faturamento mensal de R\$ 218.000,00 no decorrer do ano de 2017, mantendo ainda como clientes as empresas Adami, Sopasta e Tedesco.

Ainda em 2017, a empresa Clicheria Norimar buscou nova expansão da atividade e sentiu forte necessidade de ampliar a forma de venda dos seus serviços mediante a criação de um site para divulgação, fundando, assim, a empresa Clicheria e Design Art Facas Eireli (2ª Requerente), para atuar conjuntamente, em grupo econômico, cujo objeto social contemplava a atuação com o desenvolvimento de programas de computador sob encomenda, portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet, pela qual Eloísa de Fatima Vesolli Rossa, esposa de Norimar (Doc. 07), ficaria responsável pela administração da empresa. Todavia, os projetos não deram certo e o foco das atividades da 2ª Requerente se manteve somente em corte e vinco, bem como a comercialização dos serviços da 1ª Requerente.

Apesar da expansão que as empresas vivenciavam, em meados de março de 2020, as empresas começaram a sentir os reflexos causados pela Pandemia Mundial oriunda do vírus COVID-19, popularmente conhecido como Coronavírus.

O impacto foi ainda maior com o Decreto nº 515/2020, que declarou situação de emergência em todo o território estadual, para fins de prevenção e combate à epidemia do COVID-19, e determinou a suspensão das atividades e serviços privados não essenciais, como shopping center, restaurantes e comércios em geral, atingindo de forma reflexa boa parte da atuação das Requerentes, em decorrência do fato que muitos dos clientes possuíam atuação de atividades não consideradas como essenciais. Logo, os principais prejuízos das Requerentes no período pandêmico não foram unicamente oriundos do seu labor, mas sim de maneira reflexa, eis que seus clientes deixaram de realizar atividades o que afetou de maneira automática às Requerentes.

Não bastasse somente estes problemas, o setor foi fortemente afetado, o que ocasionou num desmedido aumento de preço das principais matérias primas das empresas: ftopolímero (clichês) e calhas (corte e vinco).

Isto porque, as matérias primas são cotadas em dólar, e nessa época houve um aumento desproporcional em razão da pandemia – conforme se demonstrará a seguir;

onerando o valor da matéria prima, conforme notas fiscais anexadas, que demonstram o valor antes e depois da pandemia, relativo ao mesmo pedido.

Visando a demonstrar o impacto da alta do dólar e a correlação com as atividades das empresas, as Requerentes juntaram notas fiscais, acompanhadas de uma tabela com o resumo das informações contidas nos referidos documentos.

Da análise das informações anexadas, é possível constatar a variação do preço dos materiais adquiridos na mesma quantidade, porém, com diferença de apenas alguns dias ou um mês de aquisição. Isto, porque as Requerentes adquirem a matéria prima de uma empresa nacional, a qual, por sua vez, faz a importação do fotopolímero.

Para comprovar que se trata de matéria prima importada, com a incidência do dólar, as Requerentes juntaram documentos fornecidos por alguns dos fornecedores com informações técnicas.

Além disso, para complementar, as Requerentes juntaram também um documento elaborado pelos administradores das empresas com base nas notas fiscais, contendo a descrição das atividades das Requerentes, de todas as matérias primas utilizadas, se são adquiridas de empresas nacionais e se o custo é dolarizado ou não.

As Requerentes também juntaram notas fiscais relativas à aquisição das demais matérias primas mencionadas, as quais também estão acompanhadas de um quadro resumido para melhor vislumbrar o aumento do preço no decorrer dos últimos anos.

Além do aumento do dólar, ainda no mesmo ano, os insumos utilizados pelas atividades foram reajustados de forma exponencial e desenfreada, em razão da escassez das matérias primas.

Foi, em verdade, uma “perfeita tempestade”, pois com o dólar em alta e os custos acima das previsões esperadas, não seria possível ultrapassar por todos estes impactos com

o reajuste do valor de seus serviços, porquanto seus clientes enfrentavam a mesma dificuldade. Inclusive, insta fazer menção ao fato de que a situação não afetou somente as Requerentes, mas todos os concorrentes, iniciando-se, então, uma guerra de preços que deteriorou as margens do negócio.

Em razão dessas dificuldades, no ano de 2020, houve uma diminuição da produção das Requerentes de aproximadamente 50% (cinquenta por cento).

Durante todo o ano de 2020 e 2021, as Requerentes tiveram que operar com os consequentes efeitos da pandemia, repleto de imprevistos, que levou a empresa à revisão mensal dos cenários de planejamento e novas ações corretivas, necessitando, sobremaneira, serem desenhadas emergencialmente. Mesmo com todos estes esforços, não conseguiu entregar o faturamento proposto para o ano de 2021, gerando uma grande apreensão com relação às perspectivas para 2022.

A consequência disso é que as Requerentes necessitavam, de imediato, de uma injeção de capital para poder se reorganizar e manter as obrigações em dia.

Os efeitos deste desequilíbrio se mantiveram por longo período, razão pela qual, ainda no ano de 2021, as Requerentes tiveram que fazer uso de algumas operações financeiras para capital de giro, inclusive aquelas oferecidas pelo Governo na época, como por exemplo, o Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – PRONAMP, destinado a ser utilizado exclusivamente para capital de giro, com previsão de carência de um ano para início dos pagamentos e atualização das parcelas pela taxa Selic, entre outros encargos.

As medidas acima narradas, foram tomadas em caráter emergencial, diante do risco crescente de insolvência junto aos colaboradores, bancos e fornecedores, uma vez que o dólar aumentava gradativamente³, e, em contrapartida as Requerentes não

³ <https://www.cobli.co/blog/coronavirus-aumento-do-dolar/>
<https://blog.nubank.com.br/por-que-o-dolar-sobe-em-momentos-de-crise/>

conseguiram reajustar o valor de seus serviços. Ainda assim, não foi possível realizar um planejamento estratégico sólido para 2022, justamente pelo fato de as empresas estarem diante da indefinição quanto a variação da taxa Selic – previsto nas operações financeiras firmadas - e do dólar.

Logo no início do ano de 2022, as Requerentes foram surpreendidas com o aumento progressivo da taxa Selic, que em agosto/2022 chegava a uma alta constante com sucessivos aumentos (12º seguidos), atingindo 13,75%, o maior índice em 5 anos⁴.

Diante disso, a alta constante da Selic afetou diretamente as parcelas de algumas operações financeiras que estavam sendo quitadas pelas Requerentes – a exemplo do Banco do Brasil, instituição financeira com o maior crédito a receber das Requerentes; e também coincidiu com o início do pagamento das parcelas de outras operações firmadas, resultando em um acúmulo de obrigações ao final de 2022, com parcelas em valores em dobro daquelas inicialmente previstas contratualmente.

As empresas Requerentes não foram as únicas afetadas no setor, pois é de conhecimento geral que as consequências posteriores à pandemia do COVID-19 acarretaram em severos prejuízos à economia, que acabaram pressionando para baixo o volume de receita das empresas, obrigando-as novamente buscar socorro junto ao mercado financeiro – em momento de altas taxas de juros, comprometendo lucros – e aos seus fornecedores – através de negociação de prazos mais dilatados para o adimplemento de suas obrigações. Neste contexto, em razão da alta dos juros, os custos dos empréstimos foram elevados, uma dura realidade na economia brasileira, a qual infelizmente, também acometeu as Requerentes.

<https://br.financas.yahoo.com/noticias/relembre-como-estavam-o-dolar-inflacao-de-pib-antes-da-pandemia-155804842.html#:~:text=O%20d%C3%B3lar%20tamb%C3%A9m%20n%C3%A3o%20ficou,em%20R%24%205%20C50.>

<https://g1.globo.com/economia/noticia/2022/04/22/dolar.ghtml>

⁴ <https://elos.org.br/conheca-os-principais-impactos-do-aumento-da-taxa-selic/>

<https://investidor.estadao.com.br/educacao-financeira/evolucao-da-taxa-selic-desde-a-pandemia/>

<https://www.cnnbrasil.com.br/economia/com-inflacao-alta-economistas-ja-falam-em-selic-acima-de-7-em-2021/#:~:text=Muitos%20j%C3%A1%20falam%20na%20Selic,em%20quatro%20anos%20desde%202017.>

<https://www.brasildefato.com.br/2022/03/17/juros-de-linha-de-credito-criada-por-bolsonaro-na-pandemia-quadruplicam-e-dividas-explodem>

No que refere aos fatores mercadológicos, responsáveis em grande medida pela crise financeira a qual as Requerentes estão acometidas, como se viu, estão caracterizados pela agressiva elevação do dólar, que onerou os custos dos produtos essenciais para as atividades, bem como do aumento constante da taxa SELIC. Pela planilha comparativa que instruiu a inicial, cujo resumo se transcreve abaixo, verifica-se uma elevação de dólar e da SELIC em percentuais absolutamente imprevisíveis e sem precedentes:

Histórico Taxa Selic⁵		
DATA	PERÍODO DE VIGÊNCIA	TAXA SELIC (A.M.)
12/12/2018	13/12/2018 - 06/02/2019	0,94
06/02/2019	07/02/2019 - 20/03/2019	0,69
20/03/2019	21/03/2019 - 08/05/2019	0,82
08/05/2019	09/05/2019 - 20/06/2019	0,74
19/06/2019	21/06/2019 - 31/07/2019	0,72
31/07/2019	01/08/2019 - 18/09/2019	0,80
18/09/2019	19/09/2019 - 30/10/2019	0,63
30/10/2019	31/10/2019 - 11/12/2019	0,55
11/12/2019	12/12/2019 - 05/02/2020	0,65
05/02/2020	06/02/2020 - 18/03/2020	0,45
18/03/2020	19/03/2020 - 06/05/2020	0,46
06/05/2020	07/05/2020 - 17/06/2020	0,32
17/06/2020	18/06/2020 - 05/08/2020	0,30
05/08/2020	06/08/2020 - 16/09/2020	0,22
16/09/2020	17/09/2020 - 28/10/2020	0,22
28/10/2020	29/10/2020 - 09/12/2020	0,22
09/12/2020	10/12/2020 - 20/01/2021	0,21
20/01/2021	21/01/2021 - 17/03/2021	0,28
17/03/2021	18/03/2021 - 05/05/2021	0,34
05/05/2021	06/05/2021 - 16/06/2021	0,39
16/06/2021	17/06/2021 - 04/08/2021	0,57
04/08/2021	05/05/2021 - 22/09/2021	0,68
22/09/2021	23/09/2021 - 27/10/2021	0,57
27/10/2021	28/10/2021 - 08/12/2021	0,82
08/12/2021	09/12/2021 - 02/02/2022	1,40
02/02/2022	03/02/2022 - 16/03/2022	1,13
16/03/2022	17/03/2022 - 04/05/2022	1,45
04/05/2022	05/05/2022 - 16/06/2022	1,43
15/06/2022	17/06/2022 - 03/08/2022	1,68
03/08/2022	04/08/2022 - 21/09/2022	1,74

⁵ <https://www.bcb.gov.br/controleinflacao/historicotaxasjuros>

21/09/2022	22/09/2022 - 26/10/2022	1,23
26/10/2022	27/10/2022 - 07/12/2022	1,43
07/12/2022	08/12/2022 - 01/02/2023	2,05
01/02/2023	02/02/2023 - 22/03/2023	1,69
22/03/2023	23/03/2023 - 03/05/2023	1,38
03/05/2023	04/05/2023 - 21/06/2023	1,74

Histórico do Dólar ⁶		
Data	Último	Var%
01.02.2019	3,7511	+2.94%
01.03.2019	3,9238	+4.60%
01.04.2019	3,9207	-0.08%
01.05.2019	3,9218	+0.03%
01.06.2019	3,8518	-1.78%
01.07.2019	3,8125	-1.02%
01.08.2019	4,1445	+8.71%
01.09.2019	4,1551	+0.26%
01.10.2019	4,0174	-3.31%
01.11.2019	4,2364	+5.45%
01.12.2019	4,019	-5.13%
01.01.2020	4,282	+6.54%
01.02.2020	4,4733	+4.47%
01.03.2020	5,2046	+16.35%
01.04.2020	5,4858	+5.40%
01.05.2020	5,3361	-2.73%
01.06.2020	5,4661	+2.44%
01.07.2020	5,224	-4.43%
01.08.2020	5,4914	+5.12%
01.09.2020	5,6112	+2.18%
01.10.2020	5,7446	+2.38%
01.11.2020	5,3319	-7.18%
01.12.2020	5,1937	-2.59%
01.01.2021	5,4625	+5.18%
01.02.2021	5,5986	+2.49%
01.03.2021	5,6315	+0.59%
01.04.2021	5,4366	-3.46%
01.05.2021	5,2172	-4.04%
01.06.2021	4,9686	-4.77%
01.07.2021	5,2123	+4.90%

⁶ <https://br.investing.com/currencies/usd-brl-historical-data>

01.08.2021	5,1492	-1.21%
01.09.2021	5,4428	+5.70%
01.10.2021	5,6372	+3.57%
01.11.2021	5,6239	-0.24%
01.12.2021	5,5703	-0.95%
01.01.2022	5,3041	-4.78%
01.02.2022	5,1599	-2.72%
01.03.2022	4,739	-8.16%
01.04.2022	4,9721	+4.92%
01.05.2022	4,7315	-4.84%
01.06.2022	5,2562	+11.09%
01.07.2022	5,1734	-1.58%
01.08.2022	5,1831	+0.19%
01.09.2022	5,4154	+4.48%
01.10.2022	5,1791	-4.36%
01.11.2022	5,1851	+0.12%
01.12.2022	5,286	+1.95%
01.01.2023	5,0731	-4.03%
01.02.2023	5,2367	+3.22%
01.03.2023	5,0631	-3.32%
01.04.2023	4,9865	-1.51%
01.05.2023	5,0574	+1.42%
01.06.2023	4,786	-5.37%
01.07.2023	4,7708	-0.32%

Para comprovar o impacto do aumento da taxa Selic na crise financeira das Requerentes, juntou o Contrato firmado entre a Requerente Clicheria Norimar e o Banco do Brasil S/A, no ano de 2021, por meio do qual se extrai da pág. 4, a previsão de incidência da taxa Selic. Vejamos:

ENCARGOS FINANCEIROS - Sobre os valores lançados na conta vinculada a esta CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO, bem como sobre os saldos devedores daí decorrentes, incidirão encargos financeiros correspondentes à variação da Taxa Média Ponderada e Ajustada das operações dos Financiamentos Diários apurados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia - Taxa Média Selic, divulgada diariamente pelo Banco Central do Brasil (BACEN), acrescidos da sobre taxa efetiva de 6,00 % a.a. (seis inteiros por cento ao ano). Referidos encargos financeiros serão calculados com base em taxa equivalente diária (ano de 252 dias úteis).

Cumprido destacar que referido contrato foi firmado em 07 de julho de 2021, tendo como previsão de pagamento da primeira parcela em 07 de julho de 2022. O índice da taxa Selic em 07/2021 era de 0,57, e, em 07/2022 era de 1,68, conforme quadro acima apresentado.

Ainda, juntou o contrato firmado entre a Segunda Requerente, Clicheria e Design Art Facas, com o Banco do Brasil S/A, pelo qual igualmente se extrai da pág. 2, a incidência da taxa Selic. Vejamos:

ENCARGOS FINANCEIROS - Sobre os valores lançados na conta vinculada a esta CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO, bem como sobre os saldos devedores daí decorrentes, incidirão encargos financeiros correspondentes à variação da Taxa Média Ponderada e Ajustada das operações dos Financiamentos Diários apurados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia - Taxa Média Selic, divulgada diariamente pelo Banco Central do Brasil (BACEN), acrescidos da sobre taxa efetiva de 6,00 % a.a. (seis inteiros por cento ao ano). Referidos encargos financeiros serão calculados com base em taxa equivalente diária (ano de 252 dias úteis).

Além disso, houveram outras operações financeiras firmadas pelas Requerentes, sendo que as outras instituições financeiras, embora tenham se utilizado de outros índices, igualmente resultou em um valor de parcela exorbitante, em patamar diferente daquele previsto inicialmente, em razão do impacto na economia como um todo, fato este público e notório.

Colhe-se dos contratos e dos documentos contábeis ora anexados, que os vencimentos das parcelas das operações firmadas com as instituições financeiras coincidiram, resultando em um acúmulo de obrigações, das quais as Requerentes não conseguiram honrar.

Empresa	Banco	Contrato	Vencimento 1ª parcela	Doc.
Clicheria Norimar	Banco do Brasil	828.205.734	10/11/2022	33
Clicheria Norimar	Banco do Brasil	828.204.277	07/07/2022	33
Clicheria Norimar	Sicredi	C21732646-0	20/10/2022	33
Clicheria Norimar	Unicred	2022061145 (Renegociação)	10/02/2023	33
Clicheria e Design Art Facas	Banco do Brasil	828.205.733	20/11/2022	33
Clicheria e Design Art Facas	Banco do Brasil	828.204.276	07/07/2022	33
Clicheria e Design Art Facas	Banco do Empreendedor	20220309-01	14/04/2022	33
Clicheria e Design Art Facas	Unicred	2022061147	10/02/2023	33

Com isso, o custo de produção estimado inicialmente e os recursos captados passaram a não ser mais suficientes para execução de todos os contratos que estavam em andamento, o que demandou a captação de mais recursos financeiros, onerando a operação com o custo do dinheiro, que também foi elevado pela alta das taxas.

Além de todas as razões acima expostas, em junho/2022, as Requerentes buscaram junto aos seus clientes aumentar o volume de serviços, todavia, foram surpreendidas com uma solicitação de sua cliente, empresa Primo Tedesco, a qual informou que seria necessário reduzir o preço, bem como um prazo de 75 (setenta e cinco) dias para efetuar o pagamento dos serviços prestados. As Requerentes, por sua vez, em razão da situação financeira que já se encontravam, concordaram inicialmente por entender que seria temporário, sobretudo, em razão do longo tempo de parceria que mantinham. Contudo, conforme será esclarecido posteriormente, não foi possível manter o contrato nestes termos por muito tempo.

Pelos documentos contábeis anexados, é possível verificar que o faturamento da empresa sofreu quedas bruscas em diversos meses – com exceção dos meses de novembro e dezembro onde normalmente se tem uma demanda alta de pedidos dos clientes; sendo

que nos demais meses manteve uma média de faturamento, o que corrobora a evidenciar que não houve o reajuste do valor dos serviços.

Não bastassem tais dificuldades, as Requerentes foram surpreendidas em meados de fevereiro do ano corrente, com a demissão de alguns funcionários, sendo que um deles se desligou da empresa para constituir uma nova empresa com o mesmo objeto social das Requerentes para concorrer diretamente. Após constituir a empresa, além de referido funcionário ter recrutado outros funcionários que trabalhavam nas empresas Requerentes, resultando em demissões simultâneas e ajuizamento de ações trabalhistas, também compareceu diretamente nos clientes das Requerentes oferecendo o mesmo serviço por um valor inferior.

Tal situação resultou em uma diminuição considerável de pedidos da cliente Sopasta, afetando diretamente o faturamento das Requerentes.

Diante de tal situação, a Requerente, Clicheria Norimar, apresentou notícia crime por concorrência desleal, a qual ainda está em andamento.

Ainda, no mesmo período (fevereiro/2023), em razão dos sucessivos acontecimentos, a situação financeira da empresa não mais permitia a manutenção do contrato com a cliente Tedesco, visto que as Requerentes não podiam mais dispender valores em matéria prima – com o dólar em alta e preço dos insumos reajustados, sem que, em contrapartida, ter conseguido reajustar o preço de seus serviços - e receber pelo serviço prestado somente após 75 dias.

Estes cenários intensificaram a crise das empresas, que já vinham sofrendo com o aumento dos custos financeiros, concorrência com outras empresas e queda de faturamento.

Por outro lado, as Requerentes buscaram aumentar sua produção com a cliente Adami, a qual vem demandando cada vez mais serviços, bem como estão diligenciando em

busca de novos clientes. Esclarece que em razão da alta demanda, as Requerentes precisarão contratar novos funcionários.

Vale destacar que se houvesse ocorrido apenas um ou outro fator, as Requerentes teriam conseguido honrar todos ou a maior parte dos contratos. Entretanto, como ocorreu a cumulação de fatores mercadológicos, o impacto financeiro foi numa proporção que os resultados obtidos com a atividade e as reservas financeiras das requerentes não foram capazes de manter a normalidade do fluxo financeiro.

Todavia, mesmo diante da redução inesperada de faturamento, as obrigações das empresas permaneceram, tendo estas buscado manter-lhes em dia, priorizando contas essenciais à manutenção das atividades empresariais, como energia elétrica, água, pagamento dos colaboradores e fornecedores.

Ocorre, que o endividamento bancário das Requerentes de curto e longo prazo, conforme se destaca da documentação contábil anexa, remonta numerários significativos.

Esclarece que as Requerentes até mesmo buscaram renegociar com alguns de seus credores, porém, não obstante, a despeito de suas relevantes tentativas de equalização do passivo e negociações extrajudiciais com os credores, **há atualmente 12 (doze) processos** em fase de execução tramitando contra as mesmas, com **consideráveis riscos de iminente constrições em face de seu patrimônio.**

Se os referidos atos de constrição continuarem a ocorrer desordenadamente, e considerando que as requerentes, em razão da notória crise que vêm enfrentando, não possuem recursos em caixa suficientes para adimplir o valor devido de maneira integral e imediata, **seu patrimônio fatalmente restará integralmente comprometido para a satisfação dos referidos créditos.** Afinal, é inegável que ocorrerão – como já ocorreram e estão prestes a ocorrer – relevantes bloqueios, **de modo a inviabilizar por completo qualquer perspectiva de retomada/continuidade de suas atividades empresariais.**

Apesar disso, as Requerentes possuem considerável potencial produtivo e viabilidade econômica e financeira, capaz de gerar renda suficiente a manutenção da atividade e adimplemento das obrigações existentes.

Atualmente o grupo composto pelas empresas Requerentes, gera 3 (três) empregos diretos com vínculo empregatício e registro em carteira, realizando todos os recolhimentos de praxe, e a empresa está em busca de novos funcionários em razão da alta demanda de serviço.

Com efeito, **forçoso que se ressalte que as condições necessárias para a satisfação do passivo contraído ao longo dos anos, as empresas Requerentes indiscutivelmente possuem!**

Oportunamente, faz-se imprescindível mencionar que as Requerentes, já há um tempo, vêm adotando uma série de medidas visando a amenizar os impactos destes prejudiciais acontecimentos, buscando de todas as formas melhor se adaptar ao novo momento.

Todavia, nenhuma dessas medidas, isoladamente ou em conjunto, surtirão os efeitos desejados caso não seja concedido às empresas Requerentes o regime recuperacional, com a suspensão da exigibilidade das dívidas existentes, a fim de lhe garantir o fôlego necessário para se reorganizar e propor um plano de pagamento destas obrigações que melhor se adeque às suas possibilidades e que, de forma plausível, seja compatível com a satisfação dos interesses do mercado, de modo a viabilizar a sobrevivência destes organismos empresariais como exímios cumpridores de sua função social, auferindo receitas, gerando empregos e arrecadando tributos ao Estado.

Desta forma, irrefutável que as Requerentes necessitam com urgência da concessão de uma ampla e justa possibilidade de renegociar seu endividamento com seus credores, motivo pelo qual não lhe restou alternativa diversa, senão socorrer-se do presente pedido de Recuperação Judicial.

Foi apoiada nestas razões que as Requerentes suplicaram ao Poder Judiciário o deferimento do processamento de sua Recuperação Judicial, provimento que, recentemente concedido, já vem, mesmo que discretamente, lhe possibilitando continuar gerando empregos e provendo a renda de centenas de famílias, arrecadando e recolhendo tributos, bem como seguir de forma sólida na busca pelo saneamento das dificuldades que momentânea e pontualmente vêm lhe afligindo, a fim de que, em um futuro próximo, volte a demonstrar bons resultados decorrentes do exercício da função social da empresa, cujo cumprimento é requisito imprescindível à observância do princípio da preservação da empresa, cerne da Lei n. 11.101/2005.

1.2. CHAMAMENTO DOS CREDORES PARA TOMAREM PARTE NA DISCUSSÃO DO PLANO. A SOLUÇÃO A SER ENCONTRADA NÃO É INDIVIDUAL, MAS DEVE PASSAR POR TODOS OS ENVOLVIDOS.

Para que o efetivo soerguimento das Recuperandas possa ser alcançado, é fundamental a **aprovação do presente Plano de Recuperação**, ou, então, a **discussão sobre eventual Plano Alternativo** a ser apresentado na Assembleia pelos credores que não concordarem com a cota de sacrifício prevista no plano, ou mesmo pelas próprias Recuperandas, se assim se entender necessário. De extrema importância, pois, para que haja uma discussão técnica sobre o plano apresentado, é que os credores **participem da tomada de decisão do futuro das Recuperandas de forma proativa**. Esse incentivo é fortemente encorajado e defendido pelos elaboradores do plano, a fim de que o sucesso e a efetiva recuperação das empresas se torne uma realidade.

Com a apresentação do presente plano todos credores têm o prazo legal de **30 dias** para apresentar **objeção** ao mesmo, a contar da publicação da decisão que intima todos os credores da sua apresentação. Paralelamente, os credores podem procurar os elaboradores do plano, ***BELLO ADVOGADOS ASSOCIADOS***, bem como a Consultoria que elaborou os laudos econômico-financeiros para oferecerem suas críticas e sugestões nesse período, inclusive eventuais propostas de alteração. Podem, ainda, os interessados, entrar

em contato através do número (49) 3561-5858 o endereço eletrônico contato@bello.adv.br, e encaminhar propostas alternativas para discussão assemblear a ser realizada.

De uma forma ou de outra, os elaboradores do plano, em conjunto com o corpo diretivo das Recuperandas CONVIDAM todos os credores à efetiva participação e engajamento na tomada de decisões para manutenção das atividades e minimização das perdas dos credores, trabalhadores e de toda sociedade.

1.3. POR QUE DEVE HAVER A CHANCE DE SALVAR A EMPRESA? OBJETIVOS DA NOVA LEI.

A nova lei brasileira de recuperação de empresas, em vigor há aproximadamente quinze anos, é, na visão dos elaboradores do presente plano, **um marco nas relações empresariais existentes no País**, pois se amolda aos ditames mundiais de modernização de concessão de crédito e equalização de passivo de empresas em crise.

A lei tem como base os tradicionais conceitos europeus de insolvência e recuperação, combinado com a agilidade, praticidade e visão objetiva do legislador norte-americano, o conhecido *Bankruptcy Act Code*, em especial o *Chapter 11*, que, há décadas, serve para consolidar as empresas em crise naquele país.

Esperam, os elaboradores do presente plano, com as considerações a seguir, despertar nos credores, fornecedores, colaboradores e interessados, além do próprio mercado, a ideia central e as razões que norteiam a **aposta na superação da crise e equalização do passivo das Recuperandas.**

1.4. O MUNDO MODERNO CAMINHA PARA O APERFEIÇOAMENTO DAS NORMAS QUE PERMITEM A RECUPERAÇÃO DE NEGÓCIOS.

Um sistema rígido de controle de recuperação de empresas e direitos dos credores foi identificado como elemento-chave para o bom funcionamento da economia e para a redução dos riscos e dos custos da instabilidade financeira sistêmica no mercado.

Nesse sentido, o Banco Mundial desenvolveu um fórum mundial de recuperação e uma base de dados para promover melhores práticas no desenvolvimento de sistemas internos de insolvência e recuperação.

O documento *Principles and Guidelines for Effective Insolvency and Creditor Rights Systems* (Princípios e Diretrizes para Sistemas Eficazes de Recuperação de Direitos dos Credores) contribuiu muito para o movimento de aumento da estabilidade financeira mundial, criando um quadro uniforme para avaliar a eficácia dos sistemas de recuperação de direitos dos credores, através de uma orientação das autoridades de mercado quanto às escolhas políticas necessárias para que sejam reforçados esses sistemas.

2. RESUMO DOS PRINCÍPIOS DE REESTRUTURAÇÃO.

O processo consultivo sobre os *Principles and Guidelines* teve a participação de mais de 70 peritos internacionais, na qualidade de membros da *Task Force* do Banco Mundial e dos grupos de trabalho, bem como uma participação regional de mais de 700 especialistas dos setores público e privado de, aproximadamente, 75 países, principalmente em vias de desenvolvimento.

O texto integral do relatório pode ser consultado no site do Banco Mundial (www.worldbank.org/gild) ou pode ser encomendado via internet, através de pedido ao *Senior Counsel, Legal Department of the World Bank*.

O documento parte de uma premissa simples de que o desenvolvimento sustentável do mercado se assenta no acesso ao crédito barato e ao investimento do capital. Diz o documento que os princípios propriamente ditos partem desta premissa, articulando elementos e características essenciais dos sistemas que alicerçam o acesso ao

crédito e permitem às partes exercerem os seus direitos e gerirem o fator negativo do risco do crédito e das relações de investimento.

Uma economia moderna e com base no crédito exige uma aplicação previsível, transparente e acessível dos pedidos de crédito com garantia e sem garantia por mecanismos eficientes além da insolvência, assim como um bom sistema de insolvência.

Esses sistemas devem ser concebidos de forma a funcionarem harmoniosamente. O comércio é um sistema de relações, declaradas em acordos contratuais expressos ou implícitos, entre uma empresa e um vasto conjunto de credores e bases de apoio. Embora as transações comerciais se tenham tornado cada vez mais complexas, à medida que são desenvolvidas técnicas mais sofisticadas de elaboração de preços e gestão de riscos, os direitos de base que regem estas relações e os procedimentos para aplicação desses direitos não mudaram muito.

Por outro lado, a incerteza quanto à aplicabilidade dos direitos contratuais aumenta o custo do crédito para compensar o risco acrescido da falta de desempenho ou, em casos muito graves, conduz a uma limitação do crédito.

Um sistema regularizado de crédito deve ser suportado por mecanismos que contenham métodos eficazes, transparentes e confiáveis de recuperação da dívida, incluindo a penhora e venda de bens imóveis e móveis e a venda ou apropriação de ativos incorpóreos, como exemplo o crédito do devedor junto de terceiros.

O crédito com garantia tem um papel importante nos países industrializados, independentemente da variedade de fontes e tipos de financiamento disponíveis através dos mercados de crédito e de ações. Em alguns casos, o mercado de ações pode fornecer um financiamento mais barato e mais atraente.

Os países em vias de desenvolvimento, porém, apresentam menos opções e os mercados de ações estão, normalmente, menos amadurecidos que os mercados de crédito. O resultado é que a maior parte do financiamento se faz sob a forma de dívida.

Nos mercados com menos opções e riscos mais elevados, os mutuantes exigem habitualmente segurança, para reduzir o risco de falta de desempenho e de insolvência.

O quadro jurídico deve prever a criação, o reconhecimento e a aplicação dos interesses da segurança em todos os tipos de bens — móveis e imóveis, corpóreos ou incorpóreos, incluindo inventários, títulos a receber, receitas e propriedade futura — numa base global, quer se trate ou não de direitos possessórios.

3. OBJETIVOS VISLUMBRADOS COM AS RECUPERAÇÕES DE EMPRESAS.

Os sistemas de recuperação das empresas devem ter como objetivos:

- A integração nos sistemas jurídico e comercial mais amplos de um país;
- A maximização do valor dos ativos de uma empresa, com uma opção de reorganização;
- Um equilíbrio cuidadoso entre liquidação e reorganização;
- Um tratamento equitativo dos credores em situação semelhante;
- A resolução oportuna, eficiente e imparcial das insolvências;
- A prevenção do desmembramento prematuro dos bens do devedor pelos diferentes credores;
- Um processo transparente que contenha incentivos à verificação e ao fornecimento de informações;
- O reconhecimento dos direitos dos credores existentes e o respeito da prioridade dos pedidos com um processo previsível e instituído.

Se uma empresa não for viável, a lei deve atuar, principalmente, no sentido de uma liquidação rápida e eficiente, para maximizar a recuperação, em benefício dos credores. A liquidação pode incluir a preservação e venda da empresa, como entidade distinta da entidade jurídica.

Por outro lado, se uma empresa for viável, no sentido em que possa ser reabilitada, os seus ativos podem ser mais valiosos se forem mantidos numa empresa restabelecida do que se forem vendidos num processo de liquidação.

Desse modo, a recuperação das empresas pela aprovação do plano de recuperação representa o melhor resultado para todos os envolvidos.

4. VANTAGENS DA RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS.

O salvamento de uma empresa pode **preservar postos de trabalho**, dar aos credores um **maior retorno**, incentivar a **atividade econômica** e permitir que a empresa continue a **desempenhar o seu papel na economia**. O salvamento de uma empresa deve ser promovido por processos formais (judiciais) e informais (negociais).

A reabilitação deve permitir o acesso rápido e fácil ao processo, dar um nível de proteção adequado a todas as pessoas envolvidas, permitir a negociação de um plano comercial, permitir que uma maioria de credores a favor de um plano ou de outro tipo de atuação vincule todos os outros credores (mediante proteção adequada) e prever uma supervisão para assegurar que o processo não está sujeito a qualquer tipo de abuso. Os processos de salvamento modernos normalmente abarcam um vasto conjunto de expectativas comerciais em mercados dinâmicos.

Neste contexto, o salvamento de uma empresa refere-se a resoluções consensuais entre um devedor, seus credores e outros interesses privados, em contraste com os auxílios estatais, que não devem, em tese, interferir na economia.

A resolução de crises deve ser apoiada em um enquadramento que incentive os participantes a recuperar uma empresa em termos de viabilidade financeira.

Assim, o enquadramento de apoio deve dispor de leis e procedimentos claros que

exijam o fornecimento ou o acesso a informações financeiras oportunas e precisas sobre a empresa em dificuldade; deve incentivar o empréstimo, o investimento ou a recapitalização (ainda muito incipiente no Brasil) das empresas em dificuldades que sejam viáveis; deve apoiar um vasto conjunto de atividades de reestruturação, tais como a **remissão parcial de dívidas, o reescalonamento, a reestruturação e as conversões da dívida em participações no capital; e deve dar um tratamento fiscal favorável ou, no mínimo, neutro, à reestruturação.**

O setor financeiro de um país (eventualmente, com a ajuda do Banco Central ou do Ministério das Finanças ou da Fazenda) deve promover um processo informal e extrajudicial para tratar dos casos de dificuldades financeiras das empresas, em que os bancos e outras instituições financeiras tenham uma exposição significativa, especialmente nos mercados em que a recuperação das empresas é sistêmica.

É muito mais provável que um processo informal possa ser sustentado se existirem soluções adequadas para os credores e leis em matéria de insolvência.

A existência de instituições e regulamentos fortes é crucial para um sistema de recuperação eficaz. O quadro da recuperação tem três elementos principais: (i) as instituições responsáveis pelos processos de insolvência, (ii) o sistema operacional através do qual os processos e as decisões são tratados e (iii) os requisitos necessários para preservar a integridade dessas instituições — o reconhecimento de que a integridade do sistema de recuperação é o elemento fundamental do seu sucesso.

5. APLICAÇÃO PRÁTICA, IN CASU, DA TEORIA PRINCIPIOLÓGICA ACIMA ABORDADA.

Em vista do exposto acima, nota-se que o legislador pátrio seguiu rigorosamente os princípios narrados, especialmente com a edição da Lei n. 11.101/2005, que, aplicada ao presente caso, leva o mercado à seguinte conclusão:

AS RECUPERANDAS TÊM MUITO MAIS CONDIÇÕES DE EQUALIZAR SEU PASSIVO SE MANTIDA EM FUNCIONAMENTO DO QUE SE INSTANTANEAMENTE LIQUIDADAS, ONDE, NO CASO, NÃO TERIA FORMA DE ARCAR COM O PAGAMENTO DE SEUS CREDORES ALÉM DO PASSIVO TRIBUTÁRIO E EXTRACONCURSAL.

Entendem os profissionais envolvidos na elaboração do plano que as condições nele apresentadas são as que **menos impactam negativamente nas relações negociais mantidas com o mercado**, pois elaborado com base em **critérios técnicos, econômicos e financeiros**, sendo o mais condizente possível com a realidade dos fatores micro e macroeconômicos que se refletem nos negócios das Recuperandas e no mercado regional e nacional.

Uma vez aprovado, permitirá o plano, aos credores das devedoras, o recebimento de seus créditos na forma prevista, devendo ser executado à risca pelo Administrador da Recuperandas, com fiscalização e supervisão do Administrador Judicial nomeado pelo Juízo, sob pena de convalidação da recuperação em falência, conforme previsto na LRF.

6. TRANSPARÊNCIA NAS INFORMAÇÕES. DEMONSTRAÇÃO DE TODA A VIDA FINANCEIRA E ECONÔMICA DAS RECUPERANDAS. CARACTERÍSTICAS FUNDAMENTAIS PARA A CREDIBILIDADE DO PRESENTE PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

A certeza do sucesso das medidas administrativas decorre de inequívoca necessidade de ampliar os prazos de vencimento das dívidas contraídas, para tornar seus valores parcelados compatíveis com as entradas dos recursos líquidos, provenientes de seu **novo modelo de gestão** que permitirá a geração de caixa operacional (“EBTIDA”) compatível com a necessidade de pagamento dos valores devidos.

Na nova lei, a transparência na condução do processo de recuperação é fundamental.

Todos os livros contábeis e financeiros **foram disponibilizados em relatórios**, o que permitiu uma análise profunda dos motivos que levaram a empresa à situação atual, ficando certo que as informações são **seguras e confiáveis**, além de se adequarem ao exigido na lei.

Ademais, caso algum credor ou a Administração Judicial necessitem de algum documento em específico, as Recuperandas informam que não hesitarão em cooperar, a qualquer tempo, como já efetuado e como já disponibilizado.

7. PLANO DE RECUPERAÇÃO: IMPLEMENTAÇÃO E PREMISAS.

- Planejamento Operacional.

As Recuperandas redefiniram suas operações, adequando o tamanho de sua estrutura à atual restrição financeira e à necessidade de pagamento dos credores. Sendo assim, são apresentadas, abaixo, as principais premissas utilizadas para a confecção do presente Plano de Recuperação Judicial.

- Novos financiamentos e continuidade de fornecimento de produtos e serviços. Garantias, prazos, taxas e outras condições.

As Recuperandas ainda deverão obter novos financiamentos (art. 67 da LRF) de capital de giro e/ou aquisição de produtos e serviços por parte de seus credores, sejam operacionais ou financeiros, na forma de dívida, para atingir a capacidade operacional prevista. Essas operações adicionais (doravante designadas “Novos Financiamentos”) podem **incrementar a geração de caixa** e, conseqüentemente, gerar condições mais favoráveis à recuperação da empresa.

Os Novos Financiamentos poderão ser obtidos junto a terceiros e/ou junto a Credores Elegíveis, abaixo definidos.

Os credores sujeitos ao PRJ (Plano de Recuperação Judicial), que sejam (i) Quirografários, (ii) com Garantia Real, (iii) Credores Extraconcursais Aderentes, os “Credores Elegíveis” ou (iv) Credores Parceiros, observado o disposto neste Capítulo, **poderão conceder recursos/créditos às Recuperandas**, comprar e/ou vender produtos ou prestar serviços com recebimento a prazo, através dos Novos Financiamentos e Novos Negócios, tornando-se, para os efeitos deste PRJ, “**Novos Financiadores**”.

As Recuperandas negociarão com os Credores Elegíveis os montantes, moeda, encargos, prazos, preços e garantias dos Novos Financiamentos, observada a capacidade de pagamento e as condições de mercado para operações do tipo.

Fica, desde já, esclarecido e ajustado que as Recuperandas darão preferência àqueles Credores Elegíveis que oferecerem as melhores condições e ainda que:

(i) as Recuperandas terão liberdade de recorrer ou não aos Novos Financiamentos de acordo com as suas necessidades de capital de giro operacional e aquisição de produtos e serviços. Por outro lado, as Recuperandas não estão obrigadas a sempre oferecer aos Credores Elegíveis a oportunidade de realizar Novos Financiamentos;

(ii) as Recuperandas poderão obter Novos Financiamentos junto a terceiros nas condições de prazos, taxas, preços e garantias que entenderem convenientes, mesmo que tenham recebido propostas de Credores Elegíveis, tendo, no entanto, os Credores Elegíveis, direito de preferência em relação a terceiros, desde que em igualdade de condições; e

(iii) somente serão classificáveis como Novos Financiamentos e estarão sujeitos a este item os financiamentos de capital de giro e compra e venda de produtos e serviços a prazo, sendo certo que operações estruturadas, de investimento, financiamento para aquisição de participação societária e outras, que não sejam estritamente de capital de giro, ou fornecimento de novos produtos e serviços, não serão assim classificáveis.

- Modificação das condições de pagamento dos créditos sujeitos ao PRJ dos credores elegíveis novos financiadores.

Fica desde já avençado que, além da senioridade e proteção conferidas pelo artigo 67 da LRF – que se aplica tanto aos Credores Elegíveis Novos Financiadores como a terceiros Novos Financiadores –, observadas as demais condições previstas neste item, cada Credor Elegível que se torne um Novo Financiador terá direito a **melhorar a condição de seu crédito na Recuperação**, desde que desembolse tempestiva e integralmente o montante, em dinheiro, serviços ou produtos, que lhe couber nos Novos Financiamentos.

A melhora da condição do crédito sujeito à recuperação será livremente negociada caso a caso entre as Recuperandas e os Novos Financiadores e guardará proporcionalidade às seguintes variáveis, aplicáveis aos Novos Financiamentos: (i) montante do capital, serviço ou produtos ofertados; (ii) carência (prazo); (iii) taxas; (iv) prazos de pagamento e (v) garantias exigidas.

Fica desde já esclarecido que renovações, prorrogações ou refinanciamentos de Créditos Quirografários, Créditos com Garantia Real e Créditos Extraconcursais, ainda que viabilizados através de desembolso de recursos financeiros pelo respectivo credor, não serão consideradas Novos Financiamentos, a eles não sendo atribuída a extraconcursalidade prevista no Art. 67 da LRF nem o Bônus de Amortização.

8. PLANO DE RECUPERAÇÃO: MEIOS DE RECUPERAÇÃO A SEREM UTILIZADOS.

Para obter os recursos necessários à continuidade operacional e, também, para honrar as obrigações vencidas e vincendas declaradas no plano em apreço, as Recuperandas oferecem os seguintes meios, todos abrangidos pelo art. 50 da Nova Lei de Recuperação Judicial:

1. Dilação de prazos das obrigações devidas, com redução linear, negocial, de valores devidos, meio imprescindível, pela absoluta falta de capital para disponibilização

imediate para pagamento dos créditos, conforme previsto no art. 50, inc. I, da Lei n. 11.101/2005⁷;

2. Modificação dos órgãos administrativos das empresas, conforme item abaixo, com corte nas despesas operacionais, visando agilidade na tomada de decisões, conforme art. 50, inc. IV, da Lei n. 11.101/2005;

3. Equalização de encargos financeiros relativos a financiamentos, transação desses valores, conforme disposto no art. 50, IX e XII, da Lei n. 11.101/2005⁸.

8.1. CLASSIFICAÇÃO ESPECIAL DOS CREDORES PARA O PLANO.

Segundo a legislação, a divisão das classes de credores sujeitos aos efeitos da recuperação judicial é feita simplesmente em credores trabalhistas, credores com garantia real, credores quirografários e credores microempresários ou empresários de pequeno porte.

É importante salientar que cada credor tem uma determinada importância para a normal continuidade das relações negociais das Recuperandas, e cada credor, da mesma forma que a sociedade, tem sua contribuição para a reestruturação das empresas, em vista de sua capacidade de assimilar determinada negociação ou redução nos valores a serem adimplidos, atendendo, assim, ao objetivo da lei.

Dessa forma fica atendida a legislação, que objetiva a manutenção da atividade, conforme art. 47 da Lei de Recuperação de Empresas, que prevê: “***A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do***

⁷ Art. 50. Constituem meios de recuperação judicial, observada a legislação pertinente a cada caso, dentre outros: I – concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas;

⁸ Art. 50. Constituem meios de recuperação judicial, observada a legislação pertinente a cada caso, dentre outros: (...)

IX – dação em pagamento ou novação de dívidas do passivo, com ou sem constituição de garantia própria ou de terceiro; (...)

XII – equalização de encargos financeiros relativos a débitos de qualquer natureza, tendo como termo inicial a data da distribuição do pedido de recuperação judicial, aplicando-se inclusive aos contratos de crédito rural, sem prejuízo do disposto em legislação específica; (...)

deved or, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica”.

8.2. REESTRUTURAÇÃO DO PASSIVO. PREMISSAS BÁSICAS PARA TODOS OS CREDORES.

Para extinção das obrigações, alguns parâmetros devem ser aplicados a todo o passivo.

Premissa 01: A data base para o início da implantação do Plano de Recuperação Judicial em tela é o dia 25 do mês subsequente ao trânsito em julgado da decisão judicial que homologar a aprovação do presente Plano.

Premissa 02: Caso haja alterações nos valores dos créditos apresentados neste Plano, ou inclusão de novos créditos, tais créditos serão liquidados na mesma forma que os demais inseridos naquela classe, considerando-se o valor, classificação do crédito, prazo e desconto.

Premissa 03: Após a aprovação do Plano, deverão ser extintas todas as ações de cobrança, monitórias, execuções judiciais, ou qualquer outra medida tomada contra as Recuperandas, referentes aos créditos novados pelo plano. Caso não sejam extintas, os processos deverão, no mínimo, ser suspensos, na hipótese de se verificar o efetivo cumprimento do PRJ pela empresa em recuperação, observando-se o disposto no Plano quanto à manutenção das obrigações devidas por eventuais coobrigados.

Premissa 04: É certo que o Plano aprovado é um título executivo, contudo, visando a permitir a circularidade do crédito, as Recuperandas podem emitir títulos da dívida representativos das obrigações estabelecidas no presente plano, nos valores de cada prestação vincenda. Para tal, deverá o credor, uma vez aprovado o Plano, requerer a emissão do título, através de comunicado para a direção da empresa.

Premissa 05: O Plano poderá ser alterado, independentemente de seu cumprimento, a qualquer tempo, por Assembleia-Geral que pode ser convocada para tal finalidade, observando-se os critérios previstos nos arts. 48 e 58 da LRJ.

Premissa 06: Os créditos cobrados por meio de ações cíveis e trabalhistas ainda não liquidadas no momento da elaboração do presente plano, se submeterão ao que for estabelecido na assembleia geral de credores eis que se tratam também de créditos concursais.

Premissa 07: Uma vez aprovado o presente plano, ocorrerá a suspensão de todas as garantias fidejussórias e reais existentes atualmente em nome dos credores a fim de que possa a recuperanda se reestruturar e exercer suas atividades com o nome limpo da empresa e de seus sócios, tendo em vista a NOVAÇÃO pela aprovação do plano, todavia, em caso de inadimplemento do plano, prosseguem hígidas as obrigações prestadas pelos coobrigados.

9. PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDITORES.

CLASSE I – Credores Trabalhistas.

Os créditos trabalhistas serão pagos da seguinte forma:

- a) Em trinta dias a contar da homologação do PRJ, a totalidade das verbas estritamente salariais, até o limite de 5 (cinco) salários mínimos por trabalhador, desde que relativos a salários vencidos até 3 (três) meses antes do pedido de recuperação judicial;
- b) Pagamento integral dos créditos de R\$ 1,00 (um real) até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em 12 (doze) meses a contar da data de homologação do Plano de Recuperação Judicial;
- c) Pagamento com deságio de 20% (vinte por cento) dos créditos que estiverem na faixa entre R\$ 10.001,00 (dez mil e um reais) até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil

reais), em 12 (doze) meses a contar da data de homologação do Plano de Recuperação Judicial;

d) Pagamento com deságio de 30% (trinta por cento) dos créditos que estiverem na faixa entre R\$ 50.001,00 (cinquenta mil e um reais) até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), em 12 (doze) meses a contar da data da homologação do Plano de Recuperação Judicial;

e) Pagamento com deságio de 80% (oitenta por cento) dos créditos que forem acima de R\$ 150.001,00 (cento e cinquenta mil e um reais), pagos em 12 (doze) meses a contar da data da homologação do Plano de Recuperação Judicial;

Os valores de créditos trabalhistas habilitados a título de FGTS poderão ser pagos por Lei Federal que possibilite parcelamento direto, em condições mais favoráveis, caso seja o caso, sem qualquer prejuízo ao credor de referidos valores.

CLASSES II e III – Credores Financeiros com ou sem Garantia Real

Aos Credores Financeiros, independentemente da Classe a qual estes pertencerem (Classe II ou III), as Recuperandas propõem um desconto de 85% (oitenta e cinco por cento) sobre o saldo devedor consolidado pela Administração Judicial, com carência de juros e principal de 42 (quarenta e dois) meses, contados da data base para o início da implantação do PRJ. O pagamento dar-se-á em 120 (cento e vinte) parcelas mensais, sendo a primeira delas com vencimento para o dia 25 do mês subsequente ao término do período de carência, tudo devidamente corrigido pela taxa referencial (T.R.).

CLASSES III e IV – Credores Fornecedores Não-Financeiros

Aos Credores Fornecedores Não Financeiros, independentemente da Classe a qual estes pertencerem (Classe III ou IV), as Recuperandas propõem um desconto de 85% (oitenta e cinco por cento) sobre o saldo devedor consolidado pela Administração Judicial, com carência de juros e principal de 42 (quarenta e dois) meses, contados da data base

para o início da implantação do PRJ. O pagamento dar-se-á em 120 (cento e vinte) parcelas mensais, sendo a primeira delas com vencimento para o dia 25 do mês subsequente ao término do período de carência, tudo devidamente corrigido pela taxa referencial (T.R.).

9.1. COMPENSAÇÃO:

Em havendo crédito das recuperandas junto ao credor, é possível, mediante iniciativa desta a compensação total ou parcial do mesmo, sem considerar qualquer deságio ou ajuste sofrido pelo PRJ, desde que tal movimento ocorra por iniciativa da devedora.

Credores Não Sujeitos

Este Plano não contempla proposta específica para os credores que não se sujeitam aos efeitos da Recuperação Judicial, pois os mesmos serão negociados individualmente de acordo com a particularidade de cada crédito, porém, no fluxo de caixa projetado, já estão provisionadas verbas para os eventuais pagamentos destes.

10. HAIRCUT, AGING E RESULTADO JÁ PERFORMADO DE CREDITORES.

Em várias propostas há a necessidade de um *haircut* no valor da dívida. O total do deságio pretendido foi efetuado levando-se em consideração vários critérios, sempre de forma individualizada com base no histórico de cada credor.

Um dos critérios é o montante de juros já pagos conforme *Track Record* (histórico) com o credor, culminando que em alguns casos, os credores já performaram resultados de forma suficientemente satisfatória (ao menos sob o critério de exaurimento da capacidade de pagamento da atividade) com a Recuperanda, razão pela qual entende a Recuperanda que tais credores poderiam efetuar maiores concessões de prazo, carência e equalização de encargos financeiros, permitindo o reerguimento da empresa.

11. ANÁLISE DE VIABILIDADE ECONÔMICA DA PROPOSTA DE PAGAMENTO.

As projeções apresentadas, bem como o Laudo de Viabilidade Econômica em anexo, demonstram que as Recuperandas tem plenas condições de liquidar suas dívidas sujeitas aos termos do Plano de Recuperação Judicial ora proposto, honrar com os compromissos não sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial, manter a atividade operacional durante o período de recuperação e após o mesmo, para se manter competitiva perante o mercado e reverter de maneira significativa a atual situação em que se encontra, tendo em vista os seguintes pontos:

- A geração de caixa e alienação estratégica de ativos durante esse período é plenamente suficiente para a liquidação das dívidas, bem como para a manutenção das atividades operacionais, com o pagamento pontual dos novos compromissos a serem assumidos e dos créditos não sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial, incluindo-se o passivo fiscal;
- As ações de melhoria apresentadas neste Plano, das quais grande parte já foi ou está sendo implantada, e o comprometimento de todo o quadro de funcionários, colaboradores estratégicos, prestadores de serviços e diretoria, são fatores altamente positivos e que tendem a garantir o cumprimento integral do Plano apresentado.

12. DO PROCEDIMENTO PARA A REALIZAÇÃO DOS PAGAMENTOS AOS CREDITORES.

Os pagamentos serão realizados diretamente nas contas bancárias dos credores e o simples recibo de transferência servirá como forma de comprovação do pagamento tanto ao próprio credor, quanto aos demais credores, bem como ao Administrador Judicial.

Conforme disposto ao longo do **Item 9** deste Plano, o pagamento aos credores realizar-se-á nos prazos e condições estabelecidos acima, guardadas as peculiaridades que envolvem a natureza dos créditos de cada uma das classes.

Desta forma, para o recebimento das parcelas previstas no supracitado **Item 9**, todos os credores deverão enviar correspondência eletrônica aos cuidados do

Departamento Financeiro, no seguinte endereço eletrônico: transportesha@hotmail.com.

Cada e-mail deve ser enviado com um mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência ao vencimento do primeiro pagamento, com o assunto **“RECUPERAÇÃO JUDICIAL – HABILITAÇÃO PARA PAGAMENTO + NOME DO CREDOR”**, contendo em seu corpo os dados completos necessários à realização das transferências bancárias (nome e número do banco, número da agência e conta corrente, nome completo ou razão social e CPF ou CNPJ).

A conta bancária para pagamento deverá obrigatoriamente ser de titularidade do credor, caso contrário deverá o mesmo obter autorização judicial para pagamento em conta bancária de terceiro.

Da mesma forma, caso o credor altere sua conta durante o cumprimento do Plano, deverá enviar novo e-mail ao Departamento Financeiro ou correspondência com aviso de recebimento ao endereço da sede das Recuperandas, indicando os novos dados e respeitando os prazos estipulados.

Caso o credor mantenha-se omissivo no que tange à informação de seus dados bancários às Recuperandas, visando a viabilização do recebimento de seu crédito, os valores devidos a este determinado credor permanecerão no caixa da empresa, até que se realize o procedimento ora descrito, ocorrendo o pagamento sempre 30 (trinta) dias após a prestação das informações, sem qualquer incidência de eventuais ônus adicionais, como multa, correção monetária e juros.

Os pagamentos que não forem realizados em razão da desídia dos credores em não informar suas contas bancárias, não implicarão na constatação do descumprimento do presente Plano de Recuperação Judicial.

13. CRÉDITOS CONTINGENTES – IMPUGNAÇÕES DE CRÉDITO E ACORDOS.

Os créditos listados na relação de credores do Administrador Judicial poderão ser

modificados, e novos créditos poderão ser incluídos no Quadro Geral de Credores, em razão do julgamento dos incidentes de habilitação, divergência ou impugnações de crédito e acordos.

Neste caso, havendo a inclusão de novos créditos no Quadro Geral de Credores, conforme previsto acima, estes credores receberão seus pagamentos nas mesmas condições e formas estabelecidas neste Plano, de acordo com a classificação que lhes foi atribuída, **sem direito aos rateios de pagamentos eventualmente já realizados.**

14. EFEITOS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

As disposições do presente Plano de Recuperação Judicial vinculam tanto as Recuperandas e seus credores, a partir da Homologação Judicial do Plano, sendo inaplicáveis, porém, aos eventuais garantidores/coobrigados de operações de crédito contraídas pelas Recuperandas, inclusive, em caso de cessão de crédito anteriores à Homologação Judicial do Plano.

Os termos do plano, em geral, não se estendem aos garantidores, em hipótese alguma, prevalecendo as obrigações originárias celebradas pelos garantidores em operações de interesse das Recuperandas, independentemente do credor ser originário ou ser decorrente de cessão de crédito realizada antes da Homologação do Plano de Recuperação Judicial.

14.1 DA NOVAÇÃO DAS DÍVIDAS.

A aprovação do Plano pelos credores e sua consequente Homologação Judicial acarretará a novação tanto dos Créditos Concursais, quanto de eventuais Créditos Extraconcursais detidos por credores que tenham expressamente aderido ao presente Plano, os quais serão liquidados na forma aqui estabelecida.

Mediante referida novação, todas as obrigações, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, bem como outras obrigações e garantias outorgadas pelas próprias Recuperandas que sejam incompatíveis com as condições deste Plano deixarão de ser aplicáveis.

A novação dos créditos não surtirá efeitos em relação aos coobrigados que porventura tenham avalizado ou outorgado garantias em operações de crédito contraídas pelas Recuperandas, os quais continuarão responsáveis solidariamente pela dívida nos termos originários da obrigação, inclusive, em caso de cessão de crédito e operações congêneres.

14.2 DA QUITAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES.

Exceto na hipótese de resolução do Plano, os pagamentos previstos no Item 9 deste, implicarão na plena, geral, irrevogável e irretratável quitação de todos os créditos de qualquer tipo e natureza a ele sujeitos, exclusivamente contra as Recuperandas englobando juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações.

Com a verificação da quitação dos créditos nos exatos termos previstos no Item 9, ficarão as Recuperandas liberadas em relação aos créditos quitados, não cabendo mais aos credores que receberam seus créditos qualquer reclamação acerca dos mesmos, exclusivamente em relação às Recuperandas.

15. GARANTIAS FIDEJUSSÓRIAS.

Tão logo restem verificadas a Aprovação pelos Credores e a Homologação Judicial do presente Plano de Recuperação Judicial, as ações e execuções então em curso e propostas exclusivamente em face das Recuperandas ficarão suspensas e os respectivos credores deverão buscar a satisfação de seus créditos dentro dos limites dos termos e condições previstos neste Plano.

Uma vez cumpridos todos os pagamentos pertinentes previstos neste Plano, os credores automaticamente liberarão todos os avais e demais garantias fidejussórias prestados pelas Recuperandas, não suspendendo, entretanto, ações de conhecimento e eventuais procedimentos arbitrais.

Considerando que a novação não se aplica aos coobrigados das Recuperandas, as garantias fidejussórias prestadas pelos sócios titulares, avalistas e garantidores, assim como eventuais demandas judiciais movidas em face destes, não sofrerão quaisquer efeitos pela Homologação do Plano de Recuperação Judicial.

16. POSSIBILIDADE DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS PONTUAIS.

Fica garantida às empresas a plena gerência de seus ativos, estando autorizadas, com a aprovação deste Plano, a alienação de ativos móveis ou imóveis cuja alienação não implique em eventual redução das atividades das Recuperandas, ou quando a venda se seguir de reposição por outra equivalente ou mais moderna.

Desta forma, as Recuperandas poderão, a partir da Homologação Judicial do Plano, gravar, substituir ou alienar os seguintes bens do seu ativo permanente, sem a necessidade de prévia autorização judicial ou da Assembleia Geral de Credores, sem prejuízo das demais alienações de bens ou outras transações previstas pelo Plano, respeitando-se os direitos contratuais, gravames e demais restrições que sejam aplicáveis a tais ativos, quais sejam:

(i) Bens gravados com garantia real ou garantia fiduciária, desde que haja a autorização do respectivo credor detentor de respectiva garantia real, ou do respectivo credor detentor de respectiva garantia fiduciária, conforme o caso;

(ii) Bens a serem oferecidos em garantia para a captação de novos recursos, desde que tais bens estejam livres de qualquer ônus ou que haja a concordância dos credores detentores de garantias sobre tais bens;

(iii) Bens que tenham sofrido o desgaste natural decorrente da sua atividade regular ou que, por qualquer motivo, tenham se tornado inservíveis para o uso a que se destinam;

(iv) Bens que tenham se tornados obsoletos ou desnecessários ao exercício das atividades das Recuperandas;

(v) Bens que não sejam essenciais para a realização do objeto social e da atividade individual das empresas.

Os recursos obtidos com as pontuais alienações dos ativos supracitados serviram à composição do caixa das Recuperandas, fomentando assim a sua atividade, e possibilitando assim o pagamento a seus credores e o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial.

17. POSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

Quaisquer alterações no cenário econômico-financeiro e/ou mercadológico, que tenham impacto imediato nas atividades das Recuperandas e que possam interferir diretamente na forma de pagamento proposta neste Plano, permitirão às Recuperandas a apresentação de aditamentos, alterações ou modificações ao Plano a qualquer tempo após a Homologação Judicial deste, desde que, por óbvio, tais aditamentos, alterações ou modificações sejam submetidas à competente aprovação, mediante votação em Assembleia Geral de Credores, respeitando-se os quóruns previstos pelos artigos 45 e 58, *caput* e § 1º, da Lei n. 11.101/05.

Referidos aditamentos, alterações ou modificações ao Plano vincularão as Recuperandas e seus credores, inclusive os Credores Extraconcursais que a ele aderirem, bem como os credores ausentes e/ou dissidentes, e seus respectivos cessionários e sucessores, tão logo se verifique sua aprovação pela Assembleia Geral de Credores, na forma dos artigos 45 e 58, *caput* e § 1º, da Lei n. 11.101/05.

18. CONSIDERAÇÕES FINAIS.

O Plano de Recuperação Judicial ora proposto atende aos princípios da Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência do Empresário e da Sociedade Empresária (Lei n. 11.101, de 09 de Fevereiro de 2005 – “Lei de Recuperação de Empresas”), garantindo os meios necessários para a reestruturação econômico-financeira da Recuperanda.

Neste sentido, foram apresentados no Plano de Recuperação ora apresentado diferentes meios que visam a alcançar a plena Recuperação Judicial das devedoras, cabendo ressaltar a demonstração da viabilidade econômico-financeira da empresa, desde que as condições propostas para o pagamento aos credores sejam aceitas.

Importante destacar, ainda, que um dos expedientes recuperatórios a teor do artigo 50, da Lei n. 11.101/05 é a “reorganização administrativa” da empresa, medida que já foi iniciada e encontra-se em plena implantação e execução.

As Recuperandas, desde sua fundação, vem lutando pela sua consolidação e crescimento num mercado altamente competitivo, onde sempre desfrutou de um sólido conceito, comercializando seus serviços e produtos sob absoluto respeito e honestidade perante seus parceiros de negócios, obtendo, assim, o reconhecimento e a credibilidade de seus fornecedores e clientes.

É desta forma que, num mercado fluente, dinâmico e muito difícil, a empresa vem conseguindo manter uma preciosa relação de fidelidade com importantes clientes e fornecedores, os quais hoje constituem-se como sendo seus maiores patrimônios.

Há de se destacar também a relação com seus colaboradores e concorrentes, onde a lealdade e lisura de propósitos e atos colocam-na em posição de destaque e reafirmam o bom conceito e o respeito de que goza no meio em que atua.

Portanto, as projeções para os próximos anos, aliadas ao *know-how* detido pelo organismo empresarial e ao conjunto de medidas ora proposto neste Plano de

Recuperação, servem à demonstração da efetiva viabilidade da continuação de suas atividades e negócios, com a manutenção e ampliação da geração de novos empregos e com o pagamento dos débitos vencidos e vincendos.

Na hipótese de qualquer termo ou disposição do presente Plano de Recuperação Judicial vir a ser considerada inválida, nula ou ineficaz pelo Juízo da Recuperação, o restante de seus termos e disposições devem permanecer hígidos, válidos, vigentes e eficazes.

Ademais, ante eventual conflito entre Cláusulas, a Cláusula que contiver disposição específica prevalecerá sobre a que contiver disposição genérica.

Por fim, na hipótese de haver conflito entre qualquer disposição do Plano e as disposições que estabeleçam obrigações às Recuperandas que constem de contratos celebrados previamente ao ajuizamento do pedido de Recuperação Judicial com credores sujeitos aos seus efeitos, prevalecerá o disposto no presente Plano.

19. RATIFICAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DOS CREDORES NA DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

Fundamental, repita-se, para que possa haver uma discussão técnica sobre o Plano ora apresentado, que os credores participem na tomada de decisões acerca do futuro da empresa em Recuperação Judicial. Esse incentivo é fortemente encorajado e defendido pelos elaboradores do presente Plano, objetivando, assim, o pleno sucesso da recuperação da empresa.

Os credores podem procurar o Escritório responsável pela elaboração do plano, em Caçador/SC, para oferecerem suas críticas e sugestões. Podem, ainda, os interessados, entrar em contato através do número (49) 3561-5858 o endereço eletrônico contato@bello.adv.br, e encaminhar propostas alternativas para discussão assemblear a ser realizada.

De uma forma ou de outra, os elaboradores do plano voltam a convidar todos à efetiva participação e engajamento na tomada de decisões para manutenção das atividades das empresas e minimização das perdas dos credores, trabalhadores e toda sociedade.

“DE ACORDO” DAS RECUPERANDAS

Finalmente, com o objetivo de demonstrar sua anuência e concordância com todos os termos e condições expostas no presente plano, as Recuperandas apõem o seu “DE ACORDO” ao presente instrumento, **RESSALTANDO QUE OS ELABORADORES DO PLANO ENCONTRAM-SE À DISPOSIÇÃO PARA RECEBER SUGESTÕES OU PLANOS ALTERNATIVOS NOS SEU ESCRITÓRIO, OU, INCLUSIVE, POR VIA ELETRÔNICA, PELO E-MAIL: nathana@bello.adv.br.**

Concórdia/SC, 19 de dezembro de 2023.

**CLICHERIA NORIMAR LTDA
CNPJ nº 10.870.739/0001-08**

**CLICHERIA E DESIGN ART FACAS EIRELI
CNPJ sob n. 27.052.674/0001-96**

**LEANDRO BELLO
OAB/SC 6.9857**